

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Inclua-se o § 5º ao art. 5º e dê-se nova redação ao § 2º do art. 5º do Substitutivo ao PLP 93/2023:

*“§ 2º Para os fins deste artigo, será considerada a receita, na forma a ser regulamentada em ato do Ministro de Estado da Fazenda, resultante da receita primária total do Governo Central, deduzidas **as receitas não recorrentes** e os seguintes itens:*

.....
“§ 5º Para fins do disposto no § 2º, considera-se como receitas não recorrentes todas aquelas provenientes de fontes não regulares, imprevisíveis ou de natureza extraordinária, que não se repetem em um padrão consistente ao longo do tempo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Fiscal Sustentável, apresentado pelo Governo e ajustado na forma do Substitutivo do relator, parte da premissa de que **o crescimento das receitas deve ser superior ao crescimento das despesas**. Para isso, estabelece que o reajuste (crescimento) das despesas deverá corresponder a apenas parte do reajuste das receitas.



* C D 2 3 1 4 0 1 9 5 3 5 0 0 *

De modo a não incluir no reajuste das receitas aquelas de natureza extraordinária, o Substitutivo elencou um rol de seis receitas que não podem ser consideradas para fins de determinação do crescimento da despesa. Contudo, embora conte com boa parte das receitas não recorrentes, não corresponde a uma relação exaustiva. Deste modo, **a presente emenda busca estabelecer um conceito de receitas não recorrentes, excluindo-as da regra de apuração do crescimento das receitas para fins de definição do crescimento das despesas.**

Ante o exposto, e com a intenção de contribuir para o aprimoramento das regras fiscais do país em direção à sustentabilidade fiscal, contamos com o apoio deste Parlamento para aprovar esta emenda ao regime fiscal sustentável.

Sala das Sessões, em de de
2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI
UNIÃO BRASIL/SP**



* C D 2 2 3 1 4 0 1 9 5 3 5 0 0 *

